



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 19 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2258

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 023/2021** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada na Baixa Grande, Zona Rural, Município de Castro Alves/BA, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RPLMG6C2IQJBSBCIB6X/OW

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 023/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada na Baixa Grande, Zona Rural, Município de Castro Alves/BA, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a Lei Orgânica do Município em seus arts. 109, I, “e” e art. 186, bem como a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII, **CONSIDERANDO** que:

I – A propriedade deverá estar voltada para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades do proprietário;

II - Que a área objeto da desapropriação encontra-se sem atingir a sua função social;

III- A função social da propriedade é um direito previsto na Carta Magna de 1988;

IV - Que a área a ser desapropriada irá beneficiar o Município de Castro Alves, vez que deverá ser utilizada para a construção de um bairro planejado, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, garantindo moradia digna e promovendo a mobilidade urbana.

V - A Constituição Federal estabelece no art. 182 que: *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;*

VI - A Intervenção do Estado na propriedade privada é uma das prerrogativas do Poder Público que age em prol de um interesse maior, ou seja, o público. O principal fundamento da desapropriação é o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

VII - Há dotação orçamentária para o Exercício de 2021, que disponibilize verba para desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada na Baixa Grande, Zona Rural, do Município de Castro Alves/BA, pertencente a quem de direito, com uma área total de 2.866,22m², e com as seguintes coordenadas geográficas discriminadas em UTM – SIRGAS 2000:

VÉRTICE	NORTE	LESTE	AZIMUTE	LADOS
1	8.590.090,112	455.473,863	144°29'35"	46,61m
2	8.590.052,164	455.500,938	158°38'18"	30,37m
3	8.590.023,874	455.512,003	136°49'29"	40,84m
4	8.589.994,088	455.539,950	164°17'41"	247,87m
5	8.589.755,466	455.607,047	173°28'44"	771,3m

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

6	8.588.989,110	455.694,650	263°10'52"	57,02m
7	8.588.982,340	455.638,033	263°23'52"	39,99m
8	8.588.977,741	455.598,300	263°52'26"	33,49m
9	8.588.974,166	455.564,994	263°55'26"	50,6m
10	8.588.968,809	455.514,666	263°48'01"	48,41m
11	8.588.963,580	455.466,532	261°13'51"	7,66m
12	8.588.962,412	455.458,961	261°13'51"	38,39m
13	8.588.956,558	455.421,012	261°13'51"	36,24m
14	8.588.951,033	455.385,191	257°26'42"	43,60m
15	8.588.941,554	455.342,630	256°04'11"	2,60m
16	8.588.940,927	455.340,103	253°14'40"	39,67m
17	8.588.929,489	455.302,110	251°46'00"	39,78m
18	8.588.917,042	455.264,326	249°52'06"	2,42m
19	8.588.916,206	455.262,047	356°57'02"	561,76m
20	8.589.477,171	455.232,164	356°58'13"	344,34m
21	8.589.821,036	455.213,964	63°33'08"	111,68m
22	8.589.870,779	455.313,961	36°05'37"	271,43m
1	8.590.090,112	455.473,863	144°29'35"	46,61m

Art. 2º Fica autorizado o Município de Castro Alves a promover a desapropriação, bem como as obras que se fizerem necessárias, no referido imóvel, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a construção de um bairro planejado.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a desapropriação autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriundas de convênios com outros entes federativos.

Art. 5º - O anexo faz parte integrante deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 18 de maio de 2021.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

